



**LEI Nº 2.427 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Em 09/08/23

Publ. nº 2229

Acrescenta incisos, alíneas e parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021, que institui o Programa Conexão Universitária.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 30 da Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021 os seguintes incisos e alíneas:

Art. 30 .....

.....  
VII- ofertar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas, em modalidade presencial;

VIII- garantir que o projeto pedagógico do curso ofertado esteja fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;

IX- atender a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

X- ofertar, mediante conveniência da administração pública, até 20% (vinte por cento) das vagas em modalidade de Ensino a Distância - Ead/Síncrono, desde que as instituições de ensino superior obedeçam às seguintes condições cumulativamente:

a) o projeto pedagógico do curso ofertado na modalidade Ead/Síncrono deverá estar fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso;

b) das vagas ofertadas na modalidade Ead Síncrona, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso deverá ser ministrada em regime presencial, exclusivamente ressalvada a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;

c) as instituições de ensino superior que ofertarem cursos na modalidade Ead/ Síncrono, pelo programa Conexão Universitária, deverão, também, ofertar cursos na modalidade presencial, ainda que em outra cidade;

d) as aulas em modalidade Ead/Síncrona deverão ocorrer mediada por um professor titular, não sendo admitido a substituição de professor por tutor;

e) a mediação tecnológica para aplicar os conteúdos programáticos de cada curso deverá ocorrer em formato síncrono e não será admitido conteúdos previamente gravados em plataforma digitais.

XI- exceto os cursos que requerem atos autorizativos específicos, conforme determina o art. 41 do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, todos os demais poderão ser ofertados, ao programa Conexão Universitária, na modalidade Ead/ Síncrono;



XII- para oferta de vagas para os cursos de graduação em modalidade Ead/Síncrono as instituições de ensino superior deverão obrigatoriamente disponibilizar espaços dotados:

a) de salas de aula climatizadas e que atendam às necessidades do curso, apresentando manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem;

b) de laboratórios didáticos, básicos e específicos destinados às atividades práticas e presenciais, que atendam às necessidades do curso, de acordo com o Proposta Pedagógica Curricular – PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança. Devem apresentar conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, além de possuírem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas ofertadas;

c) as instituições de ensino superior que ofertarem vagas pela modalidade Ead/Síncrona terão suas dependências previamente visitada pela gestão do Programa Conexão Universitária para aferir se as instalações físicas apresentam condições para oferta dos cursos disponibilizados;

*Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se como Ensino a Distância - Ead/Síncrono como a modalidade de ensino a distância onde o professor e o estudante dividem o mesmo tempo e espaço virtual no momento da aula através de tecnologia digital.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de agosto de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita